



DECRETO Nº. 362, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui auxílio alimentação mensal aos servidores públicos municipais da saúde plantonistas do Hospital Municipal Bartolomeu Bandeira Barros do Município de Lagoa da Confusão - TO nos termos do art. 99 da Lei Municipal nº. 028, de 04/02/1994, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Lagoa da Confusão – TO e com fulcro no art. 99 da Lei Municipal nº. 028, de 04/02/1994,

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº. 060 de 29/09/2021 da Secretária Municipal de Saúde a Srª. Iodete Coelho Oliveira, que solicita a **fixação e pagamento de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais da saúde plantonistas do Hospital Municipal Bartolomeu Bandeira Barros;**

CONSIDERANDO que a **Lei Municipal nº. 028, de 04/02/1994** fixa em seu **art. 99** que o auxílio alimentação ao servidor público municipal **será estabelecido por regulamento próprio;**

CONSIDERANDO que o ato regulamentador de lei é ato próprio e privativo do Chefe do Poder Executivo, nos termos **do inciso VI do art. 95 da Lei Orgânica deste Município** c/c o inciso IV do art. 84 da Constituição da República,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o auxílio alimentação mensal aos servidores públicos municipais da saúde plantonistas do Hospital Municipal Bartolomeu Bandeira Barros, nos termos do art. 99 da Lei Municipal nº. 028, de 04/02/1994.

§1º O valor do auxílio alimentação mensal iniciará em R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), ficando sua atualização e nova fixação quando necessário a cargo da Secretaria Municipal de Saúde mediante Portaria.

§2º O servidor plantonista terá direito ao auxílio alimentação desde que esteja efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§3º O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 4º O servidor fará jus ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias de viagem ou diárias de campo.

§ 5º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição da República fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

§ 6º Para os fins do disposto neste Decreto, serão considerados servidores públicos aqueles que exercem cargos, emprego ou função pública mesmo que seja de forma transitória.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia mensalmente e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O auxílio alimentação não será:

I - de natureza salarial, e não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, proventos ou pensão, e ainda não é considerado para efeito de férias e gratificação natalina;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá instruções normatizando a aplicação deste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, em Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2021.


Pref. Thiago Soares Carlos
Prefeito Municipal

| |
|---|
| <p align="center">CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no <i>placar</i> desta Prefeitura Municipal.</p> <p align="center">Lagoa da Confusão - TO, 29/09/2021.</p> <p align="center">_____ Chefe de Gabinete</p> <p align="right"><i>Mantido em vigor até 09/10/2021</i> Chefe de Gabinete Decreto nº 64/2021</p> |
|---|